



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 020/2015
Processo: 01342000099/2015-26

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DA CNEN-IPEN.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima a Pregoeira, através do e-mail: gcclicitacoes@ipen.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 28 de abril de 2015.

Katia Cristina lunes Minasian Santos

Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 020/2015

PROCESSO Nº 01342000099/2015-26

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Anexos.

Seção I – DO OBJETO.

01 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia industrial, higienização e esterilização de conjuntos para o Centro de Radiofarmácia - CR da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico e dos autos do processo nº. 01342000099/2015-26, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO.

03 - A operação e condução deste Pregão serão feita pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria CNEN-IPEN nº 46, de 09/04/2015, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local: www.comprasnet.gov.br
- 03.02. Data: 10.06.2015
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

04 - Somente poderão participar da licitação **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa** que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "g" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

05 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

06 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07 - O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01 - A licitante melhor classificada deverá encaminhar as propostas com a descrição do Equipamento ofertado e o preço com valor unitário e total conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14 - A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do Equipamento ofertado, e a respectiva planilha de composição de preço conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que apresentou o menor preço, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br e/ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

gclicitacoes@ipen.br , ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do Objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento licitado, constantes da proposta.

14.02 - Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03 - Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15 - O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues no endereço: **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t. Sra. Pregoeira – Pregão número 020/2015, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão.**

16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16.01 - A proposta deverá limitar-se ao Equipamento desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

18 - **A partir das 10:00 horas do dia 10.06.2015** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 020/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

19 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01 - Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04 Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

21 - Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02 - A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22 - Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação da Pregoeira.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

27 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o serviço licitado.

28 - Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

29 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO.

30 - Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31 - A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço(s) compatível(s) em características com o serviço da presente licitação.

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento, **(conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006)**.

c) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento, **(conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006)**.

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento, **(conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006)**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) Comprovação Jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

g) Qualificação Econômico-financeira será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

g.1) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

g.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

g.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

g.3.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

g.3.1.1 Tratando-se de Sociedade Cooperativa, o documento citado na “alínea g.3.1” deverá ser apresentado acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe ao artigo 112 da Lei 5.764/1971, ou de uma declaração, sob penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

h) Declaração conforme Anexo IV, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

i) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

j) Para Licitante qualificada como sociedade cooperativa apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da Licitação.

k) Atestado de Visita Técnica - as licitantes deverão comparecer dia **03.06.2015, às 10:00 horas**, no Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN, para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços e receber as informações solicitadas. A visita será acompanhada pelos Srs. Carlos Leonel Zapparoli e Paulo S. G. Meneghetti. fone: (11) 3133-9560 e 3133-8957

31.01 - A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

31.02 - As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "b", "c", "d", "f" e "g" do item 31.

31.03 - A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

31.04 – A licitante melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006.

32 - A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33 - Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 - Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e ampla defesa, a Licitante será desclassificada.

34 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **desclassificadas**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

35 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS.

36 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

37 - É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38 - O recurso contra decisão da Pregoeira **terá efeito suspensivo.**

39 - No caso de interposição de recurso, a Pregoeira poderá:

39.01 - Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02 - Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40 - Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o Equipamento ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contrarrazões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, para o endereço eletrônico: gcclitacoes@ipen.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

43 - Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

44 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Equipamento será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado da CNEN-IPEN.

45 - Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46 - Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47 - Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Coordenador de Área de Administração, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48 - Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO.

49 - Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

49.01 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

49.02 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50 - Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51 - Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditamento ao contrato original até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

53 - Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigadas a:

53.01 - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b) Prestar os serviços, objeto deste Edital de acordo com as condições nele estipuladas e com as especificações descritas no Projeto Básico seu Anexo II.
- c) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- d) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;
- e) Refazer o serviço, quando não aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, sem ônus para a CNEN-IPEN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer época;
- f) Oferecer garantia de qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo por parte do Fiscal deste Edital;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado e seu refazimento imediato, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas, entrega fora do prazo estabelecido no futuro contrato ou que diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h) Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita ao representante, seja considerada como feita à futura Contratada;
- i) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- j) Repor no prazo de 48 horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- m) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Edital;
- n) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02 - CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do Edital e futuro Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- e) Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do serviço às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES.

54 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**

55 - Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02 - Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

56 - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

56.01 - É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços.

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa da prestação do serviço ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58 - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59 - Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60 - Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58** deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

63 - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 61**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65 - Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2012.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

66 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO.

69 - A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

69.01 - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

70 – Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5** do Projeto Básico - Anexo II deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias. Após, no prazo de + 03 (três) dias, totalizando 05 (cinco) dias, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do Serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 do Edital.

71 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO.

72. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela futura contratada, junto à Gerencia de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, juntamente com o relatório técnico relativo às atividades executadas, com descrição detalhada do serviço.

73 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

74 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

74.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75 - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

75.01 - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

76 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

77 - Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

77.01. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

77.01.01. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

78 - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

78.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

78.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA.

79 - Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

80 - As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Serviços de Tercceiros” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº 2015NE8....., de/...../....., Programa de Trabalho da União n.º 19.662.2059.2478.0001.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

80.01 -. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

81 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

82 - A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

83 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitcoes@ipen.br.

84 - Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

85 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

86 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

87 - A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

88 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

89 - Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

90 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

91 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 28 de abril de 2015.

Katia Cristina Lunes Minasian Santos
Pregoeira

De acordo:

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura
Centro de Radiofarmácia - CR
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx /2015
LIVRO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 01342000099/2015-26

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF n.º 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo por meio da Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I – OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de lavanderia industrial, higienização e esterilização de 1.000 (um mil) conjuntos de calça e camisa utilizados no manuseio de reagentes liofilizados e no controle de qualidade do Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo II o qual faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes do Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As peças de vestimentas, objeto deste contrato, deverão ser lavadas, higienizadas, esterilizadas, separadas por tamanho, embaladas em conjuntos individualmente e identificadas com etiquetas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Toda e qualquer avaria constatada nas vestimentas, tais como, manchas, furos, rasgos ou descostura, deverá ser reparada e informada à Fiscalização da CNEN-IPEN, responsável pelo seu recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica estimada a quantidade de entrega semanal de 20 conjuntos de vestimentas, no Centro de Radiofarmácia, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 17:00 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro, abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

MÊS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1°	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
2°	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
3°	Atividade Mensal	90 DIAS	8,0 %	Relatório. Mensal
4°	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
5°	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
6°	Atividade Mensal	180 DIAS	8,0%	Relatório Mensal
7°	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
8°	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
9°	Atividade Mensal	270 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
10°	Atividade Mensal	300 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
11°	Atividade Mensal	330 DIAS	10,0 %	Relatório Mensal
12°	Atividade Mensal	360 DIAS	10,0%	Relatório Mensal
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as condições nele estipuladas e com as especificações descritas no Projeto Básico - Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- b) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;
- d) Refazer o serviço, quando não aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, sem ônus para a CNEN-IPEN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer época;
- e) Oferecer garantia de qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo por parte do Fiscal deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado e seu refazimento imediato, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas, entrega fora do prazo estabelecido neste contrato ou que divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita ao mesmo, seja considerada como feita à Contratada;
- h) Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- i) Repor no prazo de 48 horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- k) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- l) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições deste Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste Contrato e do Anexo II do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada a refazer o serviço recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos da Cláusula II deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias. Após, no prazo de + 03 (três) dias, totalizando 05 (cinco) dias, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo do**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Serviço, onde será observada sua qualidade. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da Cláusula VII.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.

O valor global deste Contrato é de R\$.....
(.....) e o valor por cada conjunto é R\$ (.....).

CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

CLÁUSULA VII - FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento do serviço entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro, descrito na Cláusula II deste contrato, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela CONTRATADA, junto a Gerencia de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, juntamente com o relatório técnico relativo às atividades executadas, com descrição detalhada do serviço.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA.

O prazo deste contrato, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento ao contrato original, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vigendo seus efeitos até o término da garantia prestada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia do objeto deste contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global deste contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega dos serviços a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não entregues;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não entregues.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a entrega do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **subcláusula quinta**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA.

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO.

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 020/2015, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo CNEN-IPEN nº 01342000099/2015-26 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2015, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. do processo CNEN-IPEN nº 01342000099/2015-26, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviços de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2015NE8....., de .../.../..., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO.

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2015.

Dr. José Carlos Bressiani
Superintendente
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN-IPEN

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO CALVO PAREJO
Diretor de Administração - DAD
CNEN/IPEN
RG. nº
CPF. nº

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura - CR
CNEN/IPEN
RG.
CPF.

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia industrial, higienização e esterilização de 1.000 (um mil) conjuntos de calça e camisa utilizados no manuseio de reagentes liofilizados e no controle de qualidade do Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 DE COMPRA:

O conjunto (calça e camisa) é um item de paramentação utilizado diariamente pelos servidores nos processos de produção, manuseios de radiofármacos, pesquisas e limpezas dos laboratórios e salas limpas do Centro de Radiofarmácia. Este serviço é portanto, de extrema importância para garantir a paramentação necessária do servidor nos processos de manuseios e produção dos radiofármacos. A falta de higienização e assepsia dos conjuntos, acarretaria em contaminações dos produtos farmacêuticos produzidos pelos servidores, conseqüentemente, prejudicaria os usuários finais das clínicas e hospitais.

2.2 SERVIÇO COMUM DE MERCADO:

Esse serviço, apesar de apresentar características técnicas particulares e da sua relevância para as atividades nas instalações da Radiofarmácia da CNEN-IPEN, se trata de um **Serviço Comum de Mercado**, no sentido que qualquer Empresa do ramo pode fornecê-lo a contento, sem a necessidade de aparatos especiais, que não sejam comuns ao escopo do serviço. No mercado nacional há várias empresas em condições de fornecer o serviço pretendido nas especificações técnicas requeridas no processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.3 ABRANGÊNCIA PARA 60 MESES:

Salientamos que o escopo do serviço aqui tratado, é composto por um procedimento utilizado de forma contínua em atividades de produção e manuseio de Radiofármacos e de Reagentes Liofilizados. É, portanto, serviço indispensável ao Processo Produtivo e manuseios dos Radiofármacos do Centro de Radiofarmácia - CR.

Em face de sua relevância no Processo, faz-se necessário que o procedimento de assepsia e as entregas dos conjuntos estejam sempre dentro do cronograma de entrega estabelecido para obtermos produtos dentro das especificações e de acordo com as Normas que regem a Produção e Distribuição de Radiofármacos e Produtos Injetáveis Farmacêuticos.

Para que essas condições ideais de uso sejam atingidas é preciso que os conjuntos passem por um rigoroso plano de entrega e higienização.

Em suma, é necessário a elaboração de um contrato de até 60 meses de vigência, mediante Termos Aditivos anuais, pelos seguintes motivos:

- Por tratar-se de um serviço prestado de forma contínua no decorrer dos anos;
- A Importância vital no Processo Produtivo e manuseios dos Radiofármacos;
- A dificuldade , outrora encontrada, para a aquisição de um serviço de qualidade e que atenda prontamente às necessidades do Centro de Radiofarmácia - CR;
- A necessidade de oferta de mão-de-obra especializada;
- O desgaste com processos de aquisição, com geração de custos sociais, operacionais e financeiros ao Centro de Radiofarmácia e, conseqüentemente à Instituição como um todo;
- A continuidade na prestação deste serviço é de extrema importância para o Centro de Radiofarmácia, o processo de aquisição e geração de um novo contrato é demorado e poderá ocasionar conseqüências graves à Instituição.

2.4 DE VISITA TÉCNICA:

É necessária a realização de **Visita Técnica** de caráter Obrigatória, devido a alguns fatores preponderantes a um fornecimento que atenda às necessidades técnicas especificadas no Processo de Aquisição, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- A necessidade do conhecimento sobre os processos de paramentação das roupas antes, durante e depois da fabricação e manuseio de radiofármacos no Centro de Radiofarmácia – CR e seu deslocamento para os outros Centros da CNEN-IPEN;
- Verificação das condições técnicas exigidas, para uma correta embalagem dos conjuntos, o que contribui, também, para confecção de uma Proposta Técnico-Comercial mais assertiva quanto às especificações técnicas requisitadas e com um valor real de mercado, garantindo um processo licitatório mais fluente e eficaz com o fornecimento de um objeto que atenda às necessidades do Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN.
- Na Visita Técnica serão dirimidas quaisquer dúvidas a respeito do Processo, inclusive documentação e participação dos licitantes no Pregão, que permitirá uma maior compreensão do interessado das reais necessidades da Instituição em relação ao fornecimento do Objeto.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

Trata-se o serviço de lavagem industrial, higienização e esterilização de 1.000 (um mil) conjuntos compostos de calça e camisa, utilizados no manuseio de reagentes liofilizados e no controle de qualidade.

3.1. As peças deverão ser:

- Lavadas;
- Higienizadas;
- Esterilizadas;
- Separadas por tamanho;
- Embaladas em conjuntos;
- Identificadas com etiqueta.

3.2. Toda e qualquer avaria, tal como, manchas, furos, rasgos ou descosturas, que for constatado nas vestimentas, deverá ser reparado e informado ao Fiscal do contrato.

3.3. Estimativa de entrega semanal: 20 conjuntos

3.4. Totalidade: 50 semanas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.5. O serviço será entregue no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, onde a fiscalização do contrato irá inspecionar e receber provisoriamente o serviço realizado.

4) FISCALIZAÇÃO

4.1 A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Projeto Básico e com as normas técnicas pertinentes.

4.1.1 Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

4.2 Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5** deste Projeto Básico, no prazo de 02 (dois) dias. Após, no prazo de + 03 (três) dias, totalizando 05 (cinco) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, onde será observada sua qualidade. Somente após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

4.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1°	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
2°	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
3°	Atividade Mensal	90 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
4°	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
5°	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
6°	Atividade Mensal	180 DIAS	8,0%	Relatório Mensal
7°	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
8°	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
9°	Atividade Mensal	270 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
10°	Atividade Mensal	300 DIAS	8,0 %	Relatório Mensal
11°	Atividade Mensal	330 DIAS	10,0 %	Relatório Mensal
12°	Atividade Mensal	360 DIAS	10,0%	Relatório Mensal
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5.1. A vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termo de Aditamento.

6) GARANTIA

A futura contratada deverá oferecer garantia de qualidade dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva da fiscalização da CNEN-IPEN.

7) VALOR ESTIMADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT	PREÇO POR CONJUNTO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia industrial, higienização e esterilização de 1.000 (um mil) conjuntos de calça e camisa utilizados no manuseio de reagentes liofilizados e no controle de qualidade do Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN	SV	01	R\$ 19,83	R\$ 19.833,33
VALOR TOTAL					



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O valor global estimado para a prestação do serviço é de R\$ R\$ 19.833,33 (Dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Katia Cristina Lunes Minasian Santos
Pregoeira 28.04.2015

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infraestrutura
Centro de Radiofarmácia – CR
CNEN-IPEN
28.04.2015

Aprovado:

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Coordenador de Área de Administração –
CNEN/SP-IPEN
28.04.2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QDADE.	PREÇO POR CONJUNTO	PREÇO TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço ofertado, para fins exclusivos de identificação do mesmo, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ:, sediada
....., Bairro
....., Cidade,
Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2015.

Assinatura do Signatário

(Cargo)